



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI

CAPÍTULO I

Da Denominação – Sede – Filiais – Prazo de Duração

Artigo 1º - A Organização Social João Marchesi, aqui simplesmente denominada Associação, fundada no dia 06 (seis) de setembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), é associação civil de direito privado, com duração indeterminada, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede social na Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan, Km 0 (zero) + 750 metros, tendo seu foro jurídico à comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, estando devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis – SP, sob nº 402, a folhas 120 vº do livro A-1; que é regida pelo presente estatuto social, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Associação, por deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 2º - A Associação poderá utilizar o nome fantasia de HE João Marchesi em mídia publicitária e promocional de ações e eventos sociais em âmbito regional de sua sede.

Artigo 2º - Para atingir seu objeto social a Associação, sem que se constitua em limitação, abrange as seguintes finalidades:

- a) Praticar a caridade cristã, no terreno de assistência à Saúde, Educação e Assistência Social;
- b) Promover assistência a saúde, nos seguimentos preventivos e curativos, incluindo-se serviços médicos hospitalares;
- c) Manter leitos e serviços hospitalares para transtornos psiquiátricos ou psíquicos, em condições de anormalidade, sofrimento ou comprometimento de ordem psicológica, mental ou cognitiva;
- d) Promover assistência educacional na área da saúde, podendo franquear suas instalações a escolas de nível técnico e superior e manter residentes e/ou estagiários;
- e) Prestar assistência social e/ou de saúde por meio de centro de convivência para idosos, creches, asilos, comunidades, residências terapêuticas coletivas ou particulares e atividades culturais entre outras atividades;
- f) Atuar na prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e/ou dependentes químicos.

Endereço: Rod. Sargento Luciano Arnaldo Covolan, km 0 + 750 m
CEP: 16.050-550 Caixa Postal - 14
Telefone: (18)3654-7300

- g) Dispor de atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgência.
- h) Manter serviços de assistência social sem alojamento;
- i) Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação prestará assistência a quantos procurarem seus serviços sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º - A Associação dispõe de imóvel próprio, em área doada por Massayuki Shinkai e sua esposa Mitsuo Shinkai e por Ramon Castilho Martins e sua esposa Tereza dos Reis Castilho conforme escrituras públicas de Doação e Encargos lavradas no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Penápolis- SP, livro 240 folhas 160/70 e 167/8 respectivamente.

Parágrafo Único - Os prédios foram construídos através de contribuições dos poderes públicos, eventos, leilões e doativos diversos da sociedade.

Artigo 5º - Para atingir suas finalidades a Associação, desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Prestar serviços médico-hospitalar, eletivos e de urgência e emergência.
- b) Prestar serviços no seguimento saúde, às instituições congêneres ou não, públicas ou privadas, através de consultoria, assessoria, projetos, diagnóstico e administração.
- c) Prestar serviços educacionais na área da saúde, em todos os níveis, podendo fundar, escolas de 2º Grau, de 3º Grau, de pós graduação lato e "stricto sensu", assim como cursos EAD em todos esses níveis, de acordo com a legislação.
- d) Prestar serviços de assistência social, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou privadas.
- e) Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes.
- f) prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades.

Parágrafo primeiro: O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo segundo: A gratuidade preconizada pela Associação, será prestada assistência gratuita aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos no que preceitua a legislação, nos estabelecimentos próprios e naqueles aceitos em comodato, administrados ou sob qualquer outra forma de contratação, realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria Executiva.

CAPITULO II

Dos Associados, Seus Deveres e Direitos

Endereço: Rod. Sargento Luciano Arnaldo Covolan, km 0 + 750 m

CEP: 16.050-550 Caixa Postal - 14

Telefone: (18)3654-7300





Artigo 6º - A Organização Social João Marchesi é constituída por número ilimitado de associados de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação, enfim, todos aqueles que solidarizarem com os seus programas assistenciais.

Parágrafo Primeiro: Para tornar-se associado a pessoa deverá ser apresentada à Diretoria Executiva, por um associado, para deliberação e respectiva aprovação ou reprovação, na primeira reunião que se realizar após o pedido.

Parágrafo Segundo: Após aprovado, o associado deverá ser inscrito em livro próprio, gozará de todos os direitos e estará sujeito a todas as obrigações deste Estatuto.

Artigo 7º - São Deveres dos Associados:

- a) Prestar à Associação toda assistência intelectual e financeira, na medida do possível;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, acatando determinações da Assembleia Geral e dos órgãos de deliberação administrativos;
- c) Zelar pelo engrandecimento da Associação e aprimoramento dos seus serviços;
- d) Solver seus compromissos sociais com a Associação;
- e) Cumprir as obrigações inerentes ao cargo que por ventura vier a ocupar na Associação, comparecendo, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e às reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva;
- f) Exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o impeça;
- g) Guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião.

Artigo 8º - São Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para cargos estatutários eletivos na Associação, devendo para tanto, cumprir um período de carência de doze meses, prestando serviços voluntários.
- b) Participar e votar em todas as Assembleias;
- c) Propor formalmente a inscrição de novos associados, submetendo as propostas à Diretoria Executiva;
- d) Participar dos atos solenes ou comemorativos da Associação, podendo frequentar sua área social;
- e) Desligar-se da Instituição a qualquer tempo, mediante requerimento ao presidente da Diretoria Executiva em exercício.

Artigo 9º - Das Responsabilidades dos Associados:

- a) Os associados não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais e/ou fiscais ou outras obrigações da Associação;
- b) Os membros da Associação, especialmente aqueles que exercem atribuições de direção e deliberação, que efetuarem negócios prejudiciais a mesma, poderão ser responsabilizados pelos atos que praticarem, sendo-lhes assegurada apresentação de amplo direito de defesa.



Artigo 10º - Das Proibições dos Associados:

- a) Deixar de acatar as normas estatutárias e regulamentares.
- b) Apresentar comportamento reprovável, que se revelarem incompatíveis com os objetivos ou princípios consagrados da Associação;

Artigo 11º - Da eliminação do quadro social:

Será excluído do quadro social, por decisão da Diretoria Executiva, o associado que:

- a) Vier a falecer;
- b) Que praticar atos desonrosos ou que os desabone, no conceito público ou no convívio da Associação, sejam por palavras, críticas declaradas infundadas e não comprovadas;
- c) Os que levarem indevidamente a Associação a atos judiciais de qualquer espécie;
- d) Pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justa causa;
- e) Os que por dolo ou culpa comprovada ou má fé, causarem direta ou indiretamente danos materiais ou morais à Associação;
- f) Os associados cujas condutas sejam incompatíveis com os objetivos desta Associação ou desvirtue as finalidades previstas no artigo 7º e 10º.
- g) Os que solicitarem, ao presidente da Diretoria Executiva, espontaneamente por escrito, a sua exclusão definitiva do quadro da Associação.

Parágrafo Primeiro: Salvo nas hipóteses de falecimento ou iniciativa do próprio associado, as exclusões deverão ser motivadas por justa causa, com prévia notificação ao associado, a quem será assegurada apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Ao associado eliminado na forma deste artigo cabe o direito de recorrer à Assembleia Geral, através do Conselho de Administração que decidirá por maioria exclusiva para esta finalidade, resguardando o direito de defesa previsto no Artigo 9º, Item "b".

Parágrafo Terceiro: Não poderá ser associado da Organização Social João Marchesi o empregado de seu estabelecimento ou estabelecimento que a Associação faça a gestão.

CAPITULO III

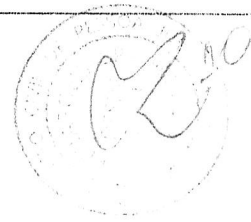
Dos Órgãos de Deliberação Superior e Administrativos

Artigo 12º - Constituem órgãos de deliberação superior e administrativos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro: Aos conselheiros, administradores e dirigentes será vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão coincidentes, tendo duração de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos por mais



01(um) mandato consecutivo e não poderão ser formados por parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Parágrafo Terceiro: Os mandatos dos membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração, não serão coincidentes, sendo que a metade deles terão mandato de 02 anos e a outra metade deles de 04 anos, admitida uma recondução de todos e não poderão ser formados por parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedado receber qualquer tipo de remuneração ou usufruir, direta ou indiretamente, de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo Quinto: Os ocupantes de cargos ou funções de direção isolada ou de colegiado, não podem ter como subordinado direto, recebendo remuneração da associação, cônjuge ou parente natural, civil ou afim.

SEÇÃO 1ª – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo formada pelo total de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre assuntos de interesse da Associação por maioria de votos, que não poderão ser exercidos por procuração, sob pena de nulidade.

Artigo 15º - A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, compete:

- a) Eleger e empossar os membros eleitos por voto impresso ou aclamação, salvo aqueles que se referem às alíneas “b” do artigo 21.
- b) Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos moldes do artigo 11 e seus parágrafos.
- c) Reformar o Estatuto Social;
- d) Autorizar operações de empréstimos, penhores, hipotecas, alienações de bens móveis e imóveis da Associação e realização de investimentos que atendam aos objetivos da mesma;
- e) Examinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- f) Rever e cassar qualquer ato da Diretoria Executiva contrário ao estatuto social ou deliberações da própria Assembleia ou Conselho de Administração.
- g) Julgar os Recursos previstos no presente estatuto.
- h) Decidir de forma soberana sobre todos os casos omissos ou que evidenciem impasse entre os órgãos administrativos, desde que não haja sobreposição de suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem às alíneas “c” e “d” deste artigo será exigido deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação se dará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes, sendo a decisão tomada por maioria simples dos presentes.



Artigo 16º - No decorrer do mês de fevereiro de cada ano civil, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, que será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, para se reunir em dia, hora e local expressamente indicado, para:

- a) Aprovar as contas da Associação;
- b) Deliberar sobre demais assuntos julgados pertinentes e previamente incluídos em pauta.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por edital assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo ser afixado na sede da Associação, em local franqueado ao público, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, indicando dia, hora, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 18º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que conveniente ou necessária, e será convocada:

- a) Por iniciativa do Conselho de Administração;
- b) Por iniciativa da Diretoria Executiva;
- c) Por iniciativa do Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Sócios com direito a voto;

Artigo 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com a antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante edital, onde constarão os fins de convocação, fixada na sede da Associação.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação, ou com qualquer número dos associados presentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 20º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, ou, na sua ausência, por um dos associados escolhido por aclamação daqueles que se fizerem presentes.

SEÇÃO 2ª – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º - O Conselho de Administração será composto por 20 (vinte) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados em efetivo gozo de seus direitos; elegendo o Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% (dez por cento) por membros indicados ou eleitos que não se enquadrem nos cargos eletivos do Item "a" deste artigo.





Parágrafo 1º - Em razão de previsão específica em lei estadual ou municipal sobre a qualificação de instituições como Organização Social, a composição do Conselho de Administração poderá ser alterada de acordo com que ela determinar, o que poderá ser feito por meio de reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva, ou, na sua falta, o Vice-Presidente, deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 23º - São atribuições do Conselho de Administração:

- a) A aprovação das propostas de contrato de gestão;
- b) A aprovação da proposta de orçamento e do programa de investimentos, em razão do cumprimento de contrato de gestão;
- c) Nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria Executiva, designar substitutos até a próxima eleição;
- d) A fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e a aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais dos contratos de gestão, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;
- e) Aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto Social e a extinção da Associação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) A aprovação do regimento interno dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar a Associação para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e, ainda para aprovação de planos e projetos referente ao Artigo 5º, letra "c";
- h) A aprovação e encaminhamento, aos órgãos supervisores dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público, dos relatórios gerenciais e de atividades da Associação elaborados pela Diretoria Executiva;
- i) fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

Parágrafo Primeiro: - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões, salvo para as matérias constantes das alíneas "e" e "g", em que a deliberação deverá contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria Executiva da Associação, devem renunciar ao cargo para assumirem às correspondentes funções executivas.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito no qual deve constar a pauta, entregue a cada um dos conselheiros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 24º - Na hipótese de vacância de qualquer das vagas do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos membros previstos na alínea 'a'. do artigo 21.

SEÇÃO 3ª – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - A Diretoria é constituída por 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Ordinária convocada pelo Conselho de Administração, e compor-se-á de:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - Vagando-se um cargo da Diretoria o seu provimento se dará pelo substituto imediato.

Parágrafo Segundo - Verificando-se a vacância total dos cargos, o Conselho de Administração fará a convocação de uma reunião para a eleição de uma nova Diretoria Executiva, para o período restante à complementação do prazo bienal ao qual se refere à gestão anterior.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vacância do cargo do substituto, por força da sucessão prevista no parágrafo primeiro ou por qualquer outro motivo, o provimento desse cargo, até o final do respectivo mandato, será feito por decisão do Conselho de Administração, que será convocado especialmente para tal finalidade.

Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá criar comissões ou grupos de trabalhos para auxiliá-la, indicando os membros e definindo as funções.

Artigo 26º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar e fazer cumprir o Regimento Interno com aprovação do Conselho de Administração referente a cargos e responsabilidades, quanto a área administrativa e técnica da Associação, bem como o fluxo de funcionamento da Associação;
- b) Determinar a política da Associação em relação à comunidade, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e Conselho de Administração;
- c) Elaborar e executar o orçamento anual ou plurianual;
- d) Administrar o patrimônio e prover fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da Associação;
- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos, regimentos e normas de serviços da Associação;
- f) Apresentar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual ou plurianual com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a admissão de novos associados;
- h) Prestar contas ao Conselho de Administração, elaborando o relatório anual da gestão e apresentando a demonstração de receita e despesa, além do balanço geral acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, se for o caso;
- i) Aprovar o quadro de pessoal da Associação e os níveis de remunerações, de acordo com o plano de cargos, salários e benefícios aprovados pelo Conselho de Administração;
- j) Propor à Assembleia Geral Ordinária e/ou Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;



k) Praticar todos os demais atos necessários à execução das finalidades sociais.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário, por solicitação de qualquer um de seus membros, ou, ainda, por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, será advertido por escrito e perderá o mandato automaticamente na quarta falta.

Parágrafo Segundo - Será concedido a qualquer Diretor do hospital ou membro do Conselho Fiscal afastamento de suas funções, por tempo determinado, mediante justificativas devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Prestar informações relativas à Associação, quando solicitadas oficialmente pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente/em Juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- e) Determinar, incentivar, acompanhar e orientar as iniciativas, serviços e obras da Associação e suas Unidades Assistenciais;
- f) Assinar as correspondências da Diretoria Executiva, podendo delegar poderes ao 1º Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- g) Apresentar anualmente o relatório das atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- h) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e cauções, firmar contratos, escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição, permuta e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre os imóveis autorizados pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- i) Assinar com o 1º Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual da sociedade, previamente assinados pelo Contador, com registro no CRC.
- j) Nomear os membros das comissões e titulares de cargos e funções, após parecer dos membros da Diretoria Executiva;
- k) Requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos, observada a competência do Conselho de Administração, quanto à aprovação das propostas de Contratos de Gestão;
- l) Outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;
- m) Aprovar, após parecer da Diretoria Executiva e do administrador responsável, o profissional da área médica que tenham requerido o ingresso no Corpo Clínico para exercerem suas atividades, desde que satisfaçam as normas regimentais da Associação e suas Unidades Assistenciais.
- n) Transferir o exercício de suas funções ao seu substituto, toda vez que se ausentar da entidade, por mais de 15 (quinze) dias.

Artigo 29º - Ao Vice-Presidente compete:



- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

Artigo 30º - Ao Primeiro Secretário compete;

- a) Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar com o Presidente, documentos da Diretoria Executiva; quando for o caso;
- d) Prestar esclarecimentos à Diretoria Executiva, quando for solicitado.

Artigo 31º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

Artigo 32º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
- b) Providenciar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, acompanhados das respectivas demonstrações de receitas e despesas, enviando-os à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- c) Providenciar a arrecadação dos valores financeiros da Associação e proceder aos pagamentos de acordo com as normas administrativas e à programação elaborada pelo (s) administrador (es);
- d) Assinar cheques e demais documentos da Tesouraria, juntamente com o Presidente, sendo permitida a outorga de procuração a terceiros para essa específica finalidade "ad referendum" da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva;
- e) Apresentar nas sessões ordinárias, a situação financeira da Associação;

Artigo 33º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

SEÇÃO 4 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 15 item "a".

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, este, por decisão de seus demais integrantes, convocará a seu critério os suplentes necessários, para concluir o tempo de mandato; vagando-se todos os cargos de titulares, concomitantemente, a convocação dos suplentes será feita por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva, a seu critério.

Parágrafo Segundo - Caso não seja possível, nas hipóteses de vacância, a obtenção do número mínimo de 3 (três) membros titulares para o Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição dos membros faltantes, visando o provimento dos cargos até o final dos respectivos mandatos.



Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de impedimentos, afastamentos ou licenças de quaisquer dos membros titulares do Conselho Fiscal, sua substituição temporária se dará pelo suplente convocado a critério dos demais membros do Conselho Fiscal, até o retorno do titular impedido, afastado ou licenciado.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a demonstração das receitas e despesas, balanços anuais e o orçamento anual ou plurianual, até 15 (quinze) dias após o seu recebimento;
- b) Propor à Diretoria medidas a serem tomadas em casos de constatação de falhas ou irregularidades;

CAPITULO IV

Das Eleições e Posse

Artigo 36º - As eleições dos membros do Conselho de Administração, se dará de acordo com a alínea 'a' do artigo 21, em chapa completa, serão realizadas em Assembleia Geral, pelos associados no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea 'b', do artigo 21 serão realizadas por meio de candidaturas individuais, e as dos membros da Diretoria em chapa completa, sendo ambas votadas por meio de reunião do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea 'c', do artigo 21, serão realizadas por meio de candidaturas individuais, a ser convocada pela Diretoria Executiva, com ampla divulgação na Associação e suas Unidades Assistenciais se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Salvo os casos excepcionais previstos neste Estatuto, as eleições serão realizadas sempre no mês de fevereiro, sendo decididas por maioria dos presentes na Assembleia Ordinária.

Artigo 37º - A mesa que presidir os trabalhos, após o recolhimento dos votos, fará a sua imediata apuração; seu presidente, em seguida, proclamará os eleitos.

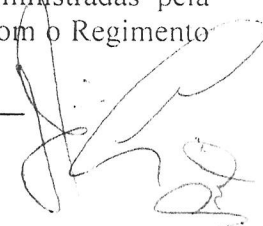
Parágrafo Único - No caso da apresentação de chapa ou candidaturas únicas, a eleição e posse poderão ser realizadas por aclamação.

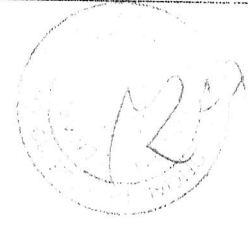
Artigo 38º - A posse dos eleitos se dará imediatamente à proclamação, prestando compromisso mediante termo lavrado no "Livro de Posse", podendo a transmissão de cargos ser realizada em sessão solene, marcada para até 15 (quinze) dias após a eleição.

CAPÍTULO V

Da Organização e Administração

Artigo 39º - A Associação e suas eventuais Unidades Assistenciais serão administradas pela Diretoria Executiva, podendo esta contratar administrador (es), em conformidade com o Regimento





Interno, profissionais de reconhecida capacidade na sua área de atuação, em especial a Administração Hospitalar.

CAPITULO VI

Do Patrimônio

Artigo 40º - O Patrimônio da Associação será constituído por suas disponibilidades financeiras líquidas e pelos seus bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação ou legado, salvo àqueles com restrição legal.

Parágrafo Primeiro: As disponibilidades financeiras líquidas da Associação estarão necessariamente vinculadas à execução de seus programas de ação.

Parágrafo Segundo: Os imóveis da Associação só poderão ser alienados por decisão da Assembleia Geral, devendo, para tanto contar com a presença, em primeira e segunda convocação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários, devendo, a deliberação, em ambas as convocações, ser feita por maioria absoluta.

Parágrafo Terceiro: As receitas da Associação serão obtidas de:

- a) Doações e legados;
- b) Prestação de Serviços, inclusive educacionais;
- c) Verbas obtidas da administração pública de qualquer esfera;
- d) Atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;

Artigo 41º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias.

Parágrafo Primeiro: Poderá também a Associação criar unidades de produção de bens e serviços para execução de atividades, visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá firmar parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades estatutárias.

Artigo 42º - Em caso de dissolução, liquidação, extinção ou desqualificação; os legados, as doações, e/ou excedentes financeiros serão revertidos à outra Organização Social, qualificada no Estado.

Parágrafo Único: A Associação poderá ser dissolvida ou extinta em casos de impossibilidade da continuidade da sua manutenção, seja por carência de recursos ou de material humano, falta de associados ou por decisão judicial.

Artigo 43º - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais desta Associação, serão aplicados, de acordo com a legislação vigente, integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, apenas no território nacional.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Endereço: Rod. Sargento Luciano Arnaldo Covolan, km 0 + 750 m
CEP: 16.050-550 Caixa Postal - 14
Telefone: (18)3654-7300



Artigo 44º - A Associação, após aprovação deste Estatuto e registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Penápolis, passa a atuar como Pessoa Jurídica de Caráter Privado, desvinculada de qualquer entidade religiosa.

Artigo 45º - O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, a qualquer momento, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, nela não podendo ser tratado nenhum outro assunto, sendo proibida qualquer alteração no que diz respeito à origem, finalidade, princípios cristãos e destinação do patrimônio social.

Artigo 46º - A reforma do presente Estatuto foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 (quinze) de junho de 2018, sendo subscrito pela atual administração e entrará em vigor na data de seu registro no competente Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Penápolis.

Penápolis, 09 de Agosto de 2018.

Valdenéz de Campos Caputo
Presidente do Conselho de Administração

José Paulo Lopes
Presidente da Diretoria Executiva

José Luiz do Valle
OAB/SP 67651

Segundo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Tabelião José Nilton de Siqueira

Reconheço, em documento em valor econômico, por semelhança, a(s) firma(s) VALDENÉZ DE CAMPOS CAPUTO, JOSE PAULO LOPES, JOSE LUIZ DO VALLE, Dou fé.

Penápolis - SP, 16 de agosto de 2018.
Em testemunho da verdade,
VITOR DIORIO
Unitário: R\$ 5,99 Total: R\$ 17,97

VÁLIDA SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS

SEGUNDO TABELIÃO
Vitor Diorio
Escritor
Autorizado
PENÁPOLIS - SP

Notarial
FIRMA 2
0727AA0030831
FIRMA 1
0727AA0103940

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas / CNPJ: 51.099.836/0001-26
Documento prenotado sob nº 4581 em 17/08/2018 e registrado em 20/08/2018, conforme os atos praticados abaixo.

AV. 10 - R. 402 de 2008/2018 - Lx A3 Fls. 54
Guia nº 156/2018

Emplum.	Estado	Imposto	R. Civil	T.J.	T.M.
80,30	22,83	15,62	4,23	5,51	1,60
80,30	22,83	15,62	4,23	5,51	1,60
Total ->					R\$ 133,95

PENÁPOLIS 30 DE AGOSTO DE 2018
JOSE ROBERTO VILLALVA CAMPANHA - Escritor Autorizado